



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



LEI COMPLEMENTAR Nº 027/94.

SUMULA: Altera os anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 016/93 e o quatro já alterados pela Lei Complementar nº 019/94 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu Milton Aparecido Martini, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ALTERADA
VIDE LEI COMPL. 304/94

REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR 064/2001-DE 10/04-01

Art. 1º - Ficam criados no Anexo I, 10 (dez) cargos de "Assessor de Diretoria ou Assessoria", Símbolo CC-4, com vencimentos mensais de R\$. 210,00 (Duzentos e dez reais) e 15 (quinze) cargos de "Assistente de Diretoria de Divisão", Símbolo CC-5, com vencimentos mensais de R\$. 150,00 (cento e cinquenta reais) .

Art. 2º - Ficam criados no Anexo II - Grupo Ocupacional Profissional - os seguintes cargos de Médico "Especializados":

- I - PEDIATRA - 03 (três) vagas;
- II - GINECOLOGISTA - 03 (Três) vagas;
- III - ORTOPEDISTA - 03 (Três) vagas;
- IV - CARDIOLOGISTA - 03 (três) vagas;
- V - INFECTOLOGISTA - 03 (Três) vagas.

Parágrafo único - Ficam acrescentados no Anexo IV, os seguintes pisos:

- I - PEDIATRA - 20 horas semanais, R\$. 473,24 (Quatrocentos e setenta e três Reais e vinte e quatro centavos);
- II - GINECOLOGISTA - 20 horas semanais, R\$. 473,24 (Quatrocentos e setenta e três Reais e vinte e quatro centavos);
- III- ORTOPEDISTA - 20 horas semanais, R\$. 473,24 (Quatrocentos e setenta e três Reais e vinte e quatro centavos);
- IV - CARDIOLOGISTA - 20 horas semanais, R\$. 473,24 (Quatrocentos e setenta e três Reais e vinte e quatro centavos);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



V - INFECTOLOGISTA- 20 horas semanais, R\$. 473,24 (Quatrocentos e setenta e três Reais e vinte e quatro centavos);

Art. 3º - Fica acrescido o número de vagas no Anexo II, nos seguintes cargos: Recepcionista - passa de 08 (oito) para 18 (dezoito) vagas; Tratorista - passa de 05 (cinco) para 15 (quinze) vagas; Eletricista - passa de 03 (três) para 13 (treze) vagas; Monitora - passa de 26 (vinte e seis) para 56 (cinquenta e seis) vagas; Assistente de Creche - passa de 40 (quarenta) para 70 (setenta) vagas; Asfaltador - passa de 05 (cinco) para 10 (dez) vagas; Operador de Máquinas - passa de 07 (sete) para 13 (treze) vagas; Auxiliar de Serviços Gerais (Masculino) - passa de 190 (cento e noventa) para 240 (duzentos e quarenta) vagas; Enfermeiro(a) Padrão - Passa de 02 (dois) para 05 (cinco) vagas; Técnico em Higiene Dentária - Passa de 01 (um) para 04 (quatro) vagas; Auxiliar de Enfermagem - passa de 07 (sete) para 27 (vinte e sete) vagas.

ALT. VIDE Lei COMA. 079/02
Art. 4º - Fica, por força deste artigo, criado no Anexo III, a Função Gratificada de Secretário(a) Escolar FG-4, com remuneração de 20 à 50% (vinte à cinquenta por cento) sobre o vencimento básico. *100%*

Parágrafo único - A função gratificada criada por este artigo só poderá ser concedida à Auxiliar administrativo que exerça funções de Secretário(a) Escolar na Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de Outubro de 1994.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 27 de Outubro de 1994.

Milton Aparecido Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal